



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES - URUSSANGA – SC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2025

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES.

Objeto: Serviço de retroescavadeira traçada para que, em períodos de manutenção ou falta da retroescavadeira do consórcio, a mesma possa ser utilizada para alimentação da usina de asfalto e demais serviços exigidos na usina, conforme requisitos abaixo descritos:

Os requisitos para a contratação dos serviços são os seguintes:

- Retroescavadeira traçada;

Abrangência: O equipamento será utilizado na usina de asfalto nas dependências do Cirsures, sito a Rod UR 06 – estrada América – Rio Carvão, com coordenadas geográficas 28°29'58.41"S e 49°22'6.68"O;

- Forma de contratação: valor pago pela prestação dos serviços retroescavadeira na unidade de hora trabalhada. Não serão computados para faturamento o deslocamento entre a unidade da empresa detentora da ata e a unidade o Cirsures supracitada;
- Quantidade a ser contratada: até 100 horas
- Início dos trabalhos: 5 h (matutino);
- Final dos trabalhos: 16 h (vespertino);
- Combustível: por conta do contratado;
- Motorista: por conta do contratado;
- Manutenção retroescavadeira: por conta do contratado;
- A execução dos serviços, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de fornecimento/prestação de serviços, por conta e risco desta, no horário a ser estabelecido pelo setor de pavimentação asfáltica do CIRSURES.

Quantidade do serviço a ser contratado: Até 100 horas.

Serão solicitados os documentos referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, conforme preconizam os artigos 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

Julgamento das propostas: Menor preço.

Instrumento contratual: Contrato.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

E-mail para recebimento das propostas: compras@circsures.sc.gov.br – Até 15/08/2025.

Urussanga, 12 de agosto de 2025.

ÂNGELO FRANQUI SALVARO

Presidente do CIRSURES

Prefeito de Siderópolis

Outras informações poderão ser obtidas no através do telefone: (48) 3465-0306 / (48) 99169-8444 ou através do site do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Região Sul – CIRSURES: <http://www.cirsures.sc.gov.br>



Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@circsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2025

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES)**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Município de Urussanga/SC, neste ato representado pelo Sr. Ângelo Franqui Salvaro, Presidente do CIRSURES, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições das Resoluções CIRSURES nº 24/2023 e 35/2024, ambas do CIRSURES, na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo contratual tem por objeto a contratação, parcelada, de serviços de operação de retroescavadeira, para alimentação da usina de asfalto do CIRSURES e demais serviços exigidos na atividade de pavimentação asfáltica do CIRSURES, com operador de máquina, durante o período de manutenção ou falta da retroescavadeira de propriedade do CIRSURES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL HORAS (ESTIMATIVA)	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
1	Contratação, parcelada, de serviços de operação de retroescavadeira, para alimentação da usina de asfalto do CIRSURES e demais serviços exigidos na atividade de pavimentação asfáltica do CIRSURES, com operador de máquina, durante o período de manutenção ou falta da retroescavadeira de propriedade do CIRSURES. Os requisitos para a contratação dos serviços são os seguintes: 1 - Retroescavadeira traçada; 2 - Abrangência: O equipamento será utilizado na usina de asfalto do CIRSURES, localizada na sede operacional, sito a Rodovia UR 06, Bairro Rio Carvão, coordenadas geográficas 28°29'58.41"S e 49°22'6.68"O; 3 - Forma de contratação: valor pago pela prestação dos serviços de retroescavadeira na unidade de hora	Hora	Até 100	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXXX

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

trabalhada. Não serão computados para faturamento o deslocamento entre a unidade da empresa detentora da ata e a unidade o CIRSURES supracitada; 4 – Execução dos serviços das 5h (matutino) às 16 h (vespertino); 5 – Combustível: por conta do CONTRATADO; 6 – Motorista: por conta do CONTRATADO; 7 - Manutenção da Retroescavadeira: por conta do contratado; 7 – A execução dos serviços, de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação do Consórcio CIRSURES, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento, pela contratada, da ordem de fornecimento e ou prestação de serviços, por conta e risco desta, no horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE.				
--	--	--	--	--

1.3 – Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

- a) A dispensa de licitação CIRSURES nº XX/2025 – processo administrativo nº XX/2025
- b) A decisão de autorização da contratação;
- c) A formalização de demanda;
- d) A proposta do contratado;
- e) Outros anexos dos documentos referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas na dispensa de licitação nº XX/2025, incluindo-se toda a documentação anexa (documento de formalização de demanda, proposta do contratado, decisão de autorização da contratação).

2.2 – O contrato será executado pelo regime de execução indireta.

2.3 - Os serviços contratados poderão ocorrer segunda-feira à sábado, das 5h às 16h.

2.3.1 – Os serviços serão estimados, autorizados conforme demanda e necessidade do CIRSURES, sendo remunerado somente pelos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos neste contrato. Não há obrigatoriedade do CIRSURES consumir todas as horas estimadas, portanto.

2.4 – Em razão da necessidade do CIRSURES, a prestação dos serviços poderá, excepcionalmente, ser ampliada para além do horário descrito.

2.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar operador de máquinas, por sua conta e risco, devidamente identificado, para prestação dos serviços.

2.6 - Os serviços deverão ser exercidos por operador de máquinas com a devida habilitação e experiência, contratados pela CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

2.7 - A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo Contrato, aceito pela Administração Pública, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

2.8 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

2.9 - A CONTRATANTE solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente, ou que não atender de maneira eficiente a execução dos serviços.

2.10 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

2.11 – A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados. Em qualquer circunstância, a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

2.12 – O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.

2.13 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL, PAGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

3.2 - O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente contratação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Contratado ou boleto, em sua conta corrente cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.2.1 – Os pagamentos de cada serviço serão realizados de acordo com a sua efetiva prestação.

3.2.2. – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele indicado pela CONTRATADA.

3.3.3 – O CIRSURES efetuará o pagamento até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação e aprovação da nota fiscal discriminando os serviços prestados.

3.3 – A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço unitário**.

3.4 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

3.5 – Será pago à contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto da dispensa de licitação e com os critérios de medição, conforme relatório, após aprovação/aceite do Contratante.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 – De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

3.7.1 – Para tanto, juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue os comprovantes do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e de adimplemento com as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.

3.8 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.9 – O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

3.10 – De cada valor, proveniente de relatórios de serviços, será feito o pagamento, mediante nota fiscal, em moeda corrente do País.

3.11 – Considerando que os quantitativos do item deste contrato foi estimado, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

3.12 – Os preços contratuais não poderão ser reajustados, para mais ou para menos.

3.13 – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13.1 – A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.13.2 – Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.13.3 – Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.13.4 – A constatação da inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

3.13.5 – A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.13.6 – A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 2 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.16 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Funcional	3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – O CIRSURES poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES por prazo não superior a **3 (três) anos**.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIRSURES pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

5.5 – A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 5 (cinco) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

5.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

5.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.11 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.12 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

5.13 - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.2 - A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 - Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107.

7.2 - O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº XX/2025, Dispensa de Licitação nº XX/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

9.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto desta contratação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- b) Executar os serviços conforme o presente Contrato, Dispensa de Licitação e documentação anexada ao processo administrativo;
- c) Os serviços deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida nas normativas vigentes;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- f) Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal emitida conter destacado o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;
- g) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- h) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas nos serviços realizados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- k) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- l) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- m) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- n) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- o) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- p) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- q) Manter os seus empregados devidamente identificados;
- r) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- s) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- t) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- u) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- v) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- w) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- x) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- y) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- z) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- aa) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- bb) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- cc) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- dd) Substituir os equipamentos de proteção individual em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos;
- ee) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- ff) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- gg) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- hh) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral do contratado a perfeita execução contratual; e
- ii) Outras obrigações previstas no Contrato, Dispensa de Licitação e na Lei.

9.2 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e
- c) a contratação de empregado público pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

9.3 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos:

- a) Expedir a ordem de serviço;
- b) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Convocar a empresa a prestar os serviços conforme a demanda de trabalho;
- d) Estabelecer/definir a demanda de trabalho a ser realizada;
- e) Fiscalizar os serviços prestados, relatando e comunicando oficialmente à CONTRATADA problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- f) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- g) Indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- i) Cumprir as obrigações previstas no Contrato e demais documentos constantes na Dispensa de Licitação e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;
- l) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.
- m) Outras obrigações previstas no Contrato, Dispensa de Licitação e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo Gerente de Projetos da **CONTRATANTE, Lindomar Caciatore Júnior.**

15.2 – A gestão deste contrato será realizada pela empregada pública **Thiago Maragno Biava.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca de Urussanga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Urussanga/SC, XX de XXXXXX de 2025.

ÂNGELO FRANQUI SALVARO
Presidente do CIRSURES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representada por **XXXXXXXXXXXX**
CONTRATADA